

COMBATENDO
O ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL
EM AMBIENTES
DE TRABALHO



Justiça Militar

Estado do Rio Grande do Sul

ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Biênio 2022-2023

Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Vice-presidente

Maria Emília Moura da Silva

Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Ouvidor-Geral

Sergio Antonio Berni de Brum

Diretor da Escola Judicial Militar

Rodrigo Mohr Picon

Acompanhe nossas redes sociais



@TJMRSoficial



APRESENTAÇÃO

A Comissão de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio do Tribunal objetiva, com a presente Cartilha, fornecer informações que possibilitem a compreensão e a identificação de situações que caracterizem os assédios moral e sexual no âmbito da Justiça Militar do Rio Grande do Sul, bem como as providências cabíveis para garantir a proteção da vítima e a devida responsabilização do(a) assediador(a).

Os assédios moral e sexual representam violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana tanto quanto aos direitos fundamentais à saúde e ao trabalho, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

As informações aqui inseridas são de interesse de todos(as) que trabalham no Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul e nas Auditorias da Justiça Militar Estadual Gaúcha ou, ainda, que utilizam seus serviços, a saber: magistrados(as), servidores(as) efetivos(as) ou sem vínculo, militares estaduais, requisitados(as), estagiários(as), terceirizados(as), prestadores(as) de serviço e público externo.

**Comissão de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio
do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

3. ASSÉDIO MORAL

O que é

Quais são as formas de assédio moral?

Atitudes que expressam o assédio moral

4. ASSÉDIO SEXUAL

O que é

Quais são as formas de assédio sexual?

Atitudes que expressam o assédio sexual

5. COMO DIFERENCIAR OS TIPOS DE ASSÉDIO

6. CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO

7. O QUE FAZER DIANTE DO ASSÉDIO

8. ONDE DENUNCIAR

9. MAIS INICIATIVAS DO TJMRS

10. REFERÊNCIAS



ASSÉDIO MORAL

O QUE É?

O assédio moral se caracteriza pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções.

Esses atos visam humilhar, desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com a organização e o ambiente de trabalho, o que põe em risco a saúde, a própria vida da vítima e seu emprego.

Tais atitudes são normalmente expressas por condutas, sem conotação sexual, ligadas ao abuso de poder e caracterizadas por práticas de humilhação e intimidação ao assediado.

A habitualidade da conduta e a intencionalidade são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

Ainda que frequentemente a prática do assédio moral ocorra no local de trabalho, é possível que se verifique em outros ambientes, desde que o seu exercício esteja relacionado às relações de poder desenvolvidas na esfera profissional.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE ASSÉDIO MORAL?

O assédio moral se manifesta de três modos distintos:

VERTICAL:

Relações de trabalho marcadas pela diferença de posição hierárquica. Pode ser: descendente (assédio praticado por superior hierárquico); ascendente (assédio praticado por subordinado);

HORIZONTAL:

Relações de trabalho sem distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação;

MISTO:

Consiste na cumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação.

Qualquer pessoa pode praticar assédio moral. Entretanto, de modo geral, o assediador é autoritário, manipulador e abusa do poder conferido em razão do cargo, emprego ou função.

Embora a situação mais comum seja a de o assédio moral partir de um superior para um subordinado, muitas vezes pode ocorrer entre colegas de mesmo nível hierárquico, ou mesmo partir de subordinados para um superior, sendo este último caso, entretanto, mais difícil de ocorrer. O assédio moral pode ser praticado por uma ou mais pessoas.

O que é importante para configurar o assédio moral, dessa forma, não é o nível hierárquico do assediador ou do assediado, mas sim as características da conduta: a prática de situações humilhantes no ambiente de trabalho, de forma reiterada.



ATITUDES QUE EXPRESSAM O ASSÉDIO MORAL:

- Retirar a autonomia do servidor;
- Contestar, desconsiderar ou ironizar, injustificadamente, as decisões do trabalhador;
- Espalhar rumores ou criticar a vida particular do servidor, estagiário ou terceirizado;
- Não levar em conta seus problemas de saúde;
- Impor condições e regras de trabalho personalizadas a determinada pessoa, diferentes das que são cobradas dos demais, mais trabalhosas ou mesmo inúteis;
- Delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas ou sobrecarregar o servidor de novas tarefas;
- Determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho;
- Sonegar informações úteis para a realização de suas tarefas ou induzi-los a erro;
- Limitar o número de vezes ou monitorar o tempo em que o trabalhador permanece no banheiro;
- Advertir arbitrariamente.

ASSÉDIO SEXUAL

O QUE É?

O assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A).

Trata-se, em outras palavras, de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, ofensivo e impertinente.

O assédio sexual atinge, mais frequentemente, as mulheres e constitui uma das muitas violências sofridas em seu dia a dia. De modo geral, acontece quando o homem, principalmente em condição hierárquica superior, não tolera ser rejeitado e passa a insistir e pressionar para conseguir o que quer. Tal atitude, ainda que menos comum, pode ocorrer tendo os homens como vítimas. Ademais, é importante frisar que o assédio sexual no ambiente de trabalho não se restringe às situações hierárquicas, podendo ocorrer assédio sexual horizontal.

QUAIS SÃO AS FORMAS DE ASSÉDIO SEXUAL?

Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres. Contudo, as pesquisas indicam ser muito mais frequente o assédio de homens contra mulheres, em particular as mulheres negras. Outro grupo particularmente vulnerável é a população LGBTI+.

A intenção do assediador pode ser expressa de várias formas. No ambiente de trabalho, atitudes como piadas pejorativas à sexualidade ou às escolhas sexuais das pessoas, fotos de mulheres nuas, brincadeiras tipicamente sexistas ou comentários constrangedores sobre a figura do gênero oposto, devem ser evitados.

Essa atitude pode ser clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, em forma de chantagem.



VERTICAL:

Ocorre quando o homem ou a mulher, em posição hierárquica superior, vale-se de sua posição de chefe para constranger alguém, com intimidações, pressões ou outras interferências, com o objetivo de obter algum favorecimento sexual. Essa forma clássica de assédio é caracterizada como crime e aparece descrita no Código Penal.

HORIZONTAL:

Ocorre quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho. Essa forma não é “crime de assédio” prevista no Código Penal Brasileiro, embora a conduta possa também ser punida penalmente, enquadrada em outros tipos penais.

Já existe projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional para tornar crime o assédio sexual praticado por pessoa de hierarquia igual ou inferior à de quem é assediado.

ATITUDES QUE EXPRESSAM O ASSÉDIO SEXUAL:

- Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
- Promessas de tratamento diferenciado;
- Chantagem para permanência ou promoção no emprego;
- Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego;
- Conversas indesejáveis sobre sexo ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- Contato físico não desejado;
- Solicitação de favores sexuais;
- Convites impertinentes e pressão para participar de “encontros” e saídas;
- Exibicionismo.

COMO DIFERENCIAR ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL?

O assédio moral não se confunde com o assédio sexual.

O assédio de conotação sexual pode se manifestar como uma espécie agravada do moral, que é mais amplo.

O assédio sexual se caracteriza por constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o assediador da sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo, emprego ou função. Há, portanto, uma finalidade de natureza sexual para os atos de perseguição e importunação. O assédio sexual pode se consumir mesmo que ocorra uma única vez e mesmo que os favores sexuais não sejam entregues pelo assediado.



CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM SOFRE ASSÉDIO

Psicológicas:

Culpa, vergonha, rejeição, tristeza, inferioridade e baixa autoestima, irritação constante, sensação negativa do futuro, vivência depressiva, diminuição da concentração e da capacidade de recordar acontecimentos, cogitação de suicídio;

Físicas:

Distúrbios digestivos, hipertensão, palpitações, tremores, dores generalizadas, alterações da libido, agravamento de doenças pré-existentes, alterações no sono (dificuldades para dormir, pesadelos e interrupções frequentes do sono, insônia), dores de cabeça, estresse, doenças do trabalho, tentativa de suicídio, entre outros;

Sociais:

Diminuição da capacidade de fazer novas amizades, retraimento nas relações com amigos, parentes e colegas de trabalho, degradação do relacionamento familiar, entre outros;

Profissionais:

Redução da capacidade de concentração e da produtividade, erros no cumprimento das tarefas, intolerância ao ambiente de trabalho e reações imoderadas às ordens superiores.

O QUE FAZER DIANTE DO ASSÉDIO?

O assédio sexual costuma ocorrer quando estão presentes somente a pessoa que assedia e aquela que é assediada, o que dificulta a obtenção de provas. O ciclo do silêncio, causado pelo medo, constrangimento ou vergonha da vítima, alimenta o agressor e pode contribuir para que o assédio se repita outras vezes.

Por isso, **é importante romper a barreira do isolamento e trazer a público os fatos ocorridos.**

Conte o ocorrido para os colegas, amigos e familiares, forme uma rede de apoio;

Reúna todas as provas possíveis, tais como bilhetes, presentes e testemunhas;



AMBIENTES DE DENÚNCIA:

Inicialmente, nas localidades que possuam espaços de confiança, ouvidorias ou no sindicato da categoria profissional. É importante que essas situações sejam relatadas, desde sua origem, evitando que delas decorram maiores consequências e prejuízos ao servidor, estagiário ou terceirizado.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o órgão mais atuante em causas de assédio moral ou sexual e é a ele que os sindicatos recorrem para denunciar à Justiça os casos que chegam até as entidades, denuncie através do site: mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-denuncie.

O Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul oferece suporte para denúncias online e presencialmente, através do seu Espaço da Ouvidoria (localizado no primeiro andar do Tribunal Militar), ou pelo contato compartilhado com o Espaço Sinal Vermelho, **(51) 3214.1020**.

Baixe esta cartilha:



MAIS INICIATIVAS DO TJMRS:

Nube9

Laboratório de Inovação da JME, destinado à construção de soluções inovadoras para problemas administrativos e judiciários, a partir da elaboração de um ambiente colaborativo, no qual as pessoas possam se sentir seguras e motivadas para trabalhar, por meio de técnicas de cocriação e ferramentas de experimentação, o pensamento crítico, o espírito disruptivo e o processo criativo.

Basta!

Espaço destinado ao recebimento e ao encaminhamento de denúncias de Assédio e Discriminação organizado pela Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ouvidoria

A Ouvidoria está à disposição da comunidade, propiciando local para reclamações, críticas, comentários, elogios, ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Justiça Militar estadual.

Ouvidoria da mulher

É a primeira Ouvidoria da Mulher entre as justiças militares do país, destinada a receber informações, denúncias, sugestões e reclamações sobre temas diversos ligados à mulher no âmbito da Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Repositório de Mulheres Juristas

Um canal difusor da intelectualidade, multiplicador do conhecer. Criado para as mulheres, inspiradas por ideologias, técnicas ou não, ortodoxas ou não. Trata-se de uma abertura justa para que mulheres destacadas na sua área de atuação disponham as suas expertises à sociedade.

REFERÊNCIAS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Cartilha: *Assédio moral e sexual no trabalho*.

Disponível em:

acesso.mte.gov.br/data/

files/8A7C812D3CB9D387013CFE571F747A6E/CARTILHAASSEDIOMORALESEXUAL%20web.pdf

Acesso em 18 de outubro de 2022

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cartilha: *Assédio moral e sexual - previna-se*

Disponível em:

mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio

Acesso em 18 de outubro de 2022

SENADO FEDERAL.

Cartilha: *Assédio moral e sexual no trabalho*.

Disponível em:

12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho

Acesso em 18 de outubro de 2022

Produção:

Assessoria de Comunicação Social do TJMRS

Coordenador:

Jornalista Marcelo Nepomuceno

Estagiária de comunicação:

Petra Karenina Drago Pacheco

Ilustrações:

Freepik.com

TJM

Justiça Militar

Estado do Rio Grande do Sul